

LEI Nº 180

Súmula: (Autoriza a doação ao Ministério da Agricultura, de um lote de terreno urbano).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério da Agricultura, o lote de terreno urbano, nº 10 (dez) da Quadra "A", do loteamento da Praça Cel Domingos Soares, para a construção do Posto de Vigilância Animal, subordinado a Inspeção Regional da DDSA, de Ponta Grossa, neste Estado.

Art. 2º - A doação constante do Artigo 1º, tornar-se-á efetiva desde que o prédio destinado àquele posto seja construído, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 3º - Fica cancelada a Carta de Data nº 2197, datada de 23 de novembro de 1955, expedida em favor de Macine Antonio Mazalotti, por ter o mesmo deixado de cumprir o que preceitua o Art. 3º, da Lei Municipal nº 148 de 16/02/1955.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 11 de março de 1957.

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE

OLIMPIO MARQUES
1º SECRETÁRIO